Prefeitura do Município de Vale do Paraíso

Lei de Criação Nº 367 - 13/02/92

LEI Nº 054 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1.993.

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÌPIO DE VALE DO PARAÍSO PARA O EXERCÍCIO DE 1994."

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano das Atividades Administrativas do Município de Vale do Paraíso, ORÇAMENTO PROGRAMA para' o exercício de 1994, demonstrado pelos anexos deste ato que estima a Receita em CR$ 1.587.000.000,00 (um bilhão, quinhentos e oitenta e sete milhões de cruzeiros reais) e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º. A Receita será realizada mediante arrecadação de Tributos de competência do Município, demais Receitas próprias e Recebimento de Transferências, vinculadas ou não a fundos especiais e outras Receitas, na forma da Legislação em vigor, demonstrados nos Quadros Integrantes desta Lei, obedecendo a seguinte classificação:

Valor em CR$ 1.000,00

1.0- Receitas Correntes	1.224.000
1.1- Receita Tributária	290.000
1.2- Receita Patrimonial	51.000
1.3- Transferências Correntes	874.000
1.4- Outras Receitas Correntes	9.000
2.0- Receitas de Capital	363.000
2.1- Operação de Crédito	40.000
2.2- Alienação de Bens	61.000
2.3- Transferência de Capital	261.000
2.4- Outras Receitas de Capital	1.000
TOTAL	1.587.000

CAMARA MUN DE V DO PARAISO
PUBLICADO
De / /
RUBRICA DE PROTOCOLO

LEI Nº 054 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1.993.

Art. 3º. A Despesa será realizada na forma discriminada nos anexos e sub-anexos a esta Lei, conforme abaixo especificada:

1.0 - DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	
1.1 - Legislativo	44.260
1.2 - Administração e Planejamento	403.400
1.3 - Agricultura	7.700
1.4 - Educação e Cultura	348.200
1.5 - Energia e Recursos Minerais	48.700
1.6 - Habitação e Urbanismo	118.400
1.7 - Industria, Comercio e Serviços	47.800
1.8 - Saúde e Sameamento	137.500
1.9 - Assistência e Previdência	21.040
1.10- Transporte	410.000
T O T A L	1.587.000
2.0.0 - DESPESA POR ÓRGÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
2.1.0 - Câmara do Município V. do Paraíso	44.260
2.1.1 - Câmara Municipal	44.260
2.2.0 - Prefeitura Mun. de V. do Paraíso	1.542.740
2.2.1 - Gabinete do Prefeito	84.100
2.2.2 - Procuradoria Jurídica	10.150
2.2.3 - Secretaria Mun.Plan.Coord. e Administração	316.190
2.2.4 - Secretaria Municipal de Fazenda	22.800
2.2.5 - Secretaria Mun.Educ.C.e Esportes	348.200
2.2.6 - Secretaria Mun.Saúde,T.P. Social	145.300
2.2.7 - Secretaria Mun.Obras,S.Públicos e Agricultura	616.000
T O T A L	1.587.000

Art. 4º. Todas as Receitas vinculadas ou não de qualquer fonte, serão obrigatoriamente recolhidas à Secretaria Municipal de Fazenda, que depositará os recolhimentos em Agência Bancária, à Conta da Prefeitura do Município de Vale do Paraíso, para sua movimentação.

Prefeitura do Município de Vale do Paraíso

Lei de Criação Nº 367 - 13/02/92

LEI Nº 054 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1.993.

Art. 5º. Fundamentado na Constituição Federal e na Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, fica o Executivo Municipal autorizado a:

§ 1º. Abrir Crédito Adicional Suplementar até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei.

§ 2º. Efetuar operações de Crédito por antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da Receita estimada nesta Lei.

§ 3º. Aplicar o saldo que houver.

Art. 6º. As despesas com pessoal, material de serviços e encargos, necessários à realização de obras ou serviços de engenharia, quando executados pela Administração Direta poderão ocorrer à conta do elemento 4.1.1.0-00, obras e instalações .

Art. 7º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar as medidas necessárias para atender o fluxo dos dispêndios em função da arrecadação da Receita, afim de manter o equilibrio Orçamentário.

Art. 8º. Os Quadros de Detalhamento da Despesa, QDD, serão publicados obrigatoriamente até 31 de janeiro de 1994.

Art. 9º. O presente plano vige durante o Exercício de 1994, a partir de 1º de janeiro do mesmo ano.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

LUIZ CARLOS SORROCHE

PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUN. DE V. DO PARAÍSO
PUBLICADO
SEÇÃO DE PROTOCOLO